



Proc. TC-003.427/2013-7
TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

PARECER

Trata-se de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS) em razão da não comprovação das despesas realizadas com recursos do Programa Saúde na Família (PSF) no Município de Humberto de Campos/MA, no período de maio de 2002 a dezembro de 2004.

No curso de apurações de denúncia relativa ao referido programa, o Denasus requisitou ao ex-prefeito do município, Senhor Bernardo Ramos dos Santos, e ao ex-secretário de saúde do ente federado, Senhor Carlos Eduardo Ramos dos Santos, a documentação comprobatória dos gastos, mas não obteve resposta (peça 1, p. 135 e 139-141).

A auditoria elaborou, então, planilha de glosas com base nos extratos bancários da conta específica (peça 1, p. 77-133).

Notificado pelo FNS, o ex-prefeito requereu 30 dias para a apresentação dos documentos comprobatórios (peça 1, p. 185-187), mas não o fez.

No âmbito do TCU, o Senhor Bernardo Ramos dos Santos foi devidamente citado, mas não apresentou alegações de defesa (peças 5 e 8). O secretário de saúde municipal, por sua vez, apresentou defesa desprovida de provas (peça 15), não tendo comprovado a aplicação dos recursos. Vale ressaltar que, de acordo com pesquisa realizada no sistema CPF, os responsáveis são filhos de Maria da Cruz Ramos dos Santos, ou seja, são irmãos.

Dessa forma, a unidade técnica propõe julgar irregulares as contas do ex-prefeito e do ex-secretário municipal, com base no artigo 16, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei 8.443/1992, condenando-os, solidariamente, ao pagamento do débito apurado, sem prejuízo de aplicar-lhes multa, com base no artigo 57 da referida lei.

Em acréscimo, o diretor da Secex/MA sugere que o Tribunal oriente o Denasus para que haja uma definição mais clara quanto às responsabilidades do prefeito e de seus secretários, em cada caso, considerando as peculiaridades dos municípios.

Manifestamo-nos de acordo com a proposta alvitada pela unidade técnica, destacando, contudo, que não há óbice para o pronto julgamento das presentes contas. Não raras vezes, em casos similares, o Tribunal condena solidariamente o chefe do executivo e o secretário de saúde municipal, responsáveis pela gestão dos recursos do SUS no respectivo ente federado, a exemplo dos Acórdãos 71/2014 – Plenário, 8681/2013 e 736/2014, ambos da Primeira Câmara.

Em adição, de acordo com o sitio do IBGE na internet, o município de Humberto de Campos (MA) contava com uma população de apenas 26.189 habitantes, em 2010, podendo-se presumir que ambos os responsáveis geriram diretamente os recursos do PSF no período em questão. Eventual fato em sentido contrário deveria ter sido comprovado pelos ex-gestores.

Ministério Público, em 31 de março de 2014.

(Assinado Eletronicamente)
Marinus Eduardo De Vries Marsico
Procurador